



**CONVÊNIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - BAIXA E MÉDIA
COMPLEXIDADE 1ª REFERENCIA**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ROQUE GONZÁLES - CAIBATÉ

Base Legal: Lei nº 2931/2021

Termo de Convenio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAIBATÉ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. AMAURI PIRES DA SILVA, CPF nº.434.440.080-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado simplesmente por MUNICÍPIO e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ROQUE GONZÁLES, entidade filantrópica, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na Avenida Santa Lúcia 1479, inscrita no CNPJ sob o nº. 89003941/0001-92, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Orcelei Della Barba, CPF nº. 289.088.210-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Mato Queimado RS, adiante designado apenas por CONVENIENTE, visando à prestação de serviços de saúde à comunidade, nos termos da Lei nº 2931/2021, de 23 de fevereiro, resolvem conveniar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CONVENIADA, na condição de Mantenedora da Associação Hospitalar Roque Gonzáles e através do mesmo, se compromete a prestar serviços médicos e hospitalares, na área da saúde, à comunidade de CAIBATÉ, visando a melhoria da qualidade de vida das famílias em zonas urbanas e rurais, ampliando o processo da atenção básica a população.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES E VALORES

A CONVENIADA compromete-se pelo presente, a prestar serviços à CONVENIENTE, na seguinte abrangência:

I - Responsabilizar-se pela manutenção do sistema de Plantão hospitalar e ambulatorial, emergencial, 24 (vinte e quatro) horas, durante todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e dias feriados, prestando serviços médicos e hospitalares, por encaminhamento do Município ou emergencial, inclusive em forma de plantão, recebendo em contrapartida da CONVENIENTE os recursos indispensáveis à consecução do objeto, com o repasse de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta Mil Reais).

II - Dos Serviços Médicos e Hospitalares:



- a) Consultas Médicas emergenciais, de clínica básica, em plantões de sobreaviso das 19:00 às 7:00 do dia seguinte, nos dias considerados úteis, e durante 24 horas, aos sábados, domingos e dias feriados, consultas medicas emergenciais, de clinica básica, nos dias considerados úteis das 11:30 as 13:00 e das 17:30 as 19:00 Horas.
- b) Atendimento emergencial ambulatorial, com pagamento de complementação do valor pago pelo SIA/SUS, por encaminhamento e/ou nos períodos de atendimento do plantão; (sutura, drenagem, debridamento, tala de gesso, gesso, imobilização, aplicação de medicação e outros procedimentos de pequeno porte).
- c) Procedimentos de enfermagem diversos (curativos, retirada de pontos, e demais pertinentes.
- d) Exames de RX (radiografia).
- e) Exames de Ultra-som.
- f) Partos Normais.
- g) Cesáreas
- h) Cirurgias de baixa e média complexidade, com complementação do valor pago pelo SIA/SUS quando existir disponibilidade de AIH.
- i) Laqueadura tubária, quando for processo cirúrgico específico.
- j) Laqueadura tubária, quando for processo cirúrgico realizado juntamente com Cesária ou Parto Normal.
- l) Internação de pacientes em observação em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas.
- m) Demais procedimentos médicos, hospitalares com medicamentos, oxigênio e ambulatoriais conforme a demanda;
- n) Eletro cauterização de colo uterino.
- o) Processo cirúrgico de Vasectomia.
- p) Exames de eletrocardiograma.

Nos procedimentos acima citados, poderá haver complementação do valor pago pelo SIA/SUS.

III - Para manutenção e prestação de serviços de plantão médico, noturno, final de semana e dias feriados e procedimentos emergenciais correlatas, assim definidas pelas alíneas "a" e "b" do inciso I da cláusula segunda deste instrumento, bem como para os serviços descritos na alínea II, da cláusula segunda deste instrumento, é estabelecido o valor de R\$ 90.000,00 (noventa Mil Reais) em parcela única e mais 06(seis) parcelas iguais R\$ 25.714,29 (vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte nove centavos) e a última no valor de R\$ 25.714,26 (vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos) mensais totalizando em 08(oito) parcelas, Onde o total geral passa a ser R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil Reais), a ser repassado pela



CONVENIADA, independente do quantitativo de procedimentos ou atendimentos médicos realizados no período.

§ 1º - A título de contraprestação do item II, a CONVENIENTE repassará, mensalmente, à CONVENIADA, o valor correspondente a quantidade dos serviços prestados multiplicado pelos valores estabelecidos.

§ 2º - Nos valores da tabela acima, estão incluídas todas as obrigações sociais, fiscais, para fiscais e outras decorrentes da execução do objeto deste convênio, ressalvado o disposto no § 3º desta cláusula.

§ 3º - O pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde, acompanhada do competente relatório de atendimento que conterá, no mínimo:

- a) Nome do paciente;
- b) Endereço;
- c) Comprovante da autorização/encaminhamento do Conveniente
- d) Data do atendimento;
- e) Tipo de procedimento realizado;
- f) Nome e nº de registro no conselho competente, do profissional responsável pelo atendimento/procedimento, quando for o caso.
- g) Valor pela tabela da cláusula segunda
- h) A ficha de atendimento ambulatorial, individual, conforme modelo disponibilizado pelo SUS.

§ 4º - Os valores para a manutenção do sistema de plantão emergencial e por procedimentos, a serem repassados à CONVENIADA e previstos no caput desta cláusula ficarão sujeitos a revisão e alteração, na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre, com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 5º - O pagamento de outros procedimentos, serviços ou fornecimento de materiais utilizados no tratamento de pacientes, a serem repassados à CONVENIADA e não previstos ficarão sujeitos ao entendimento entre as partes mediante comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO COMPROMETIMENTO

As partes CONVENIENTE E CONVENIADA comprometem-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 1º - A contratação dos profissionais relacionados na letra "a" do inciso II da cláusula anterior, bem como dos demais profissionais necessários à consecução dos objetos de que trata este convenio, será de inteira e exclusiva responsabilidade da CONVENIADA.

§ 2º - É facultado a CONVENIADA a realização de plantões de sobreaviso, nos horários considerados emergenciais, tal como especificados no inciso I da cláusula segunda deste instrumento, estando os profissionais à disposição sempre que chamados.



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

"Coração das Missões"

www.caibate.rs.gov.br

§ 3º - As escalas dos médicos e demais profissionais para o atendimento de que trata este convênio, será feito, previamente pela direção da CONVENIADA.

§ 4º - O espaço físico e equipamentos, assim como a manutenção de ambos, para o atendimento da prestação de serviços de que trata o inciso I da cláusula segunda deste instrumento, serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA;

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

Os valores a serem repassados, mensalmente, à CONVENIADA, decorrentes da execução deste convênio, serão pagos até o último dia útil do mês em curso.

§ 1º - A CONVENIENTE se compromete a apresentar ao MUNICÍPIO, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até último dia útil do mês, para fins de análise, revisão e empenho.

§ 2º - A efetividade dos serviços, para fins de lançamento contábil, se dará mensalmente até o dia anterior ao último dia útil do mês em curso.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias me vinculadas da Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes códigos:

0702.103010002 - Secretaria de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 Outros | Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo Único: Em havendo necessidade ou por ingresso de recursos não previstos a esta finalidade, a dotação orçamentária poderá ser alterada mediante lançamento contábil previsto em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir de 01 de março de 2021 e seu término previsto para 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado por períodos subsequentes, alterado em seus termos e condições, ambos mediante termo aditivo, ou rescindido a qualquer tempo, por comunicação formal com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O presente Convênio poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer momento, sem a manifestação e prazo previsto no "caput" desta cláusula, se houver descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui pactuadas;

§ 2º - Será causa de alteração deste convênio, por aditamento, com supressão de valores de repasse, qualquer causa justificada, que venha em prejuízo dos repasses financeiros necessários a sua manutenção.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

As autorizações, laudos e solicitações serão fornecidos pela Secretaria de Saúde, do Município, e/ou encaminhamento dos profissionais do Serviço Médico do Município.

§ 1º Todos os documentos como laudos, solicitações e outros, serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pela CONVENIENTE e serão objeto de revisão e autorização pela Secretaria Municipal da Saúde, do Município.

§ 2º - As fichas para as consultas de que trata a alínea "a" da cláusula primeira, deverão ser retiradas junto à Secretaria Municipal da Saúde, contendo numeração crescente à partir de 01 (zero um) para cada procedimento, devidamente rubricadas pelo gestor local.

§ 3º - Independem de autorização ou encaminhamento, os atendimentos de urgência e emergência, assim definidos pelo inciso I da Cláusula Segunda deste instrumento.

§ 4º - Quando se tratar de procedimentos de urgência e emergência as fichas deverão ser encaminhadas pela CONVENIADA, para fins de autorização ou não da fatura pelo gestor, dentro das 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONVENIENTE sujeitar-se-á a fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores seus previamente indicados à direção, independentemente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º: O Município designará o Gestor do Convênio, através da titular da Secretaria Municipal da Saúde, para zelar pelo cumprimento das disposições ora firmadas, assim como para coordenar as funções de fiscalização e intermediação de eventuais conflitos.

§ 2º: Visando à preservação de interesses recíprocos quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 03 (três) dias para resposta para qualquer das partes.

CLAUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE deverá efetuar a prestação de contas mensalmente dos recursos recebidos, até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO



Prefeitura Municipal de Caibaté - RS

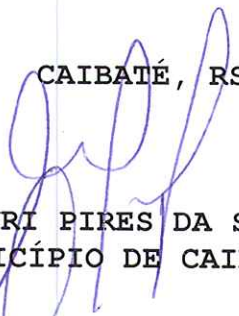
"Coração das Missões"

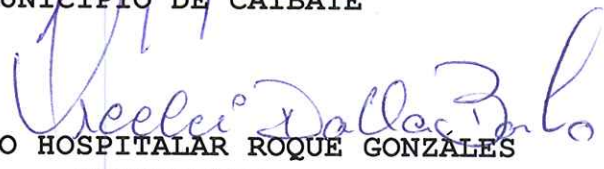
www.caibate.rs.gov.br

Para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS, com renúncia expressa a qualquer outra.

E, para firmeza e validade do que ficou convencionado e acordado, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

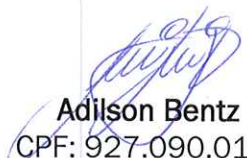
CAIBATÉ, RS, em 26 de fevereiro de 2021.


AMAURI PIRES DA SILVA
MUNICÍPIO DE CAIBATÉ


ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR ROQUE GONZALES
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:


Fabiane Irena Severo Nyari
CPF: 827.696.990-91


Adilson Bentz
CPF: 927.090.010-04